



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição EXTRA Nº 049.1 - 13 de março de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.228 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2020 ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados "Cesta Básica" e "Vale Alimentação" e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 017/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados 4,20 % (quatro inteiros e vinte centésimos por cento):

I – os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

II – as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

III – os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

IV – os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus funcionários; e,

V – os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus funcionários.

Art. 2º. O benefício "Vale-Alimentação", criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Art. 3º. O benefício da "Cesta- Básica", estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, será de R\$ 200,00 (duzentos reais):

I – até a referência 09 na Tabela Salarial Geral;

II – para toda a área da educação, exceto a referência ED 14;

III – até a referência GCM4 (Classe Distinta) dentro da área da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos

vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 5.229 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Suzano para o exercício de 2020, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

Projeto de Lei nº 016/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O índice de revisão geral anual das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Suzano, a partir de 1º de março de 2020, é de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O percentual a que alude o "caput" deste artigo corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no total de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), mais 0,19% (dezenove centésimos por cento), a título de aumento real de vencimento ou salário.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 13 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos